

CIÊNCIA E POLÍTICA NO ATIVISMO EM FAVOR DOS DIREITOS DOS ANIMAIS

SCIENCE AND POLICY IN ACTIVISM IN FAVOR OF ANIMAL RIGHTS

Ana Paula Perrota

anapaula_perrota@hotmail.com

Professora Adjunta da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro. Doutora em Sociologia e Antropologia pelo Programa de Pós Graduação em Sociologia e Antropologia da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

RESUMO

Atualmente observamos no Brasil e em diferentes países as ações políticas dos chamados defensores dos direitos dos animais, que lutam para que humanos e animais sejam igualmente considerados sujeitos de direitos. Essa forma de militância política questiona em termos lógicos e científicos a condição animal de objeto amoral e coloca em xeque a moderna separação entre natureza e cultura, na medida em que questiona a singularidade humana e sua natureza radicalmente oposta à natureza dos animais. O estudo sobre a ação política dos defensores nos permite situar essa discussão na temática mais geral que se desenvolve hoje na Antropologia sobre a relação entre humanos e animais. Nesse sentido, o objetivo desse artigo é tratar de como se constitui a militância política dos defensores, a partir de suas práticas, levando em consideração suas pretensões acadêmicas que visam transformar a realidade animal. Para tanto, foi realizada consulta bibliográfica dos trabalhos produzidos pelos defensores; trabalho de campo nos chamados encontros animalistas que esses agentes participam e organizam, e, por fim, entrevistas abertas com os defensores. A partir do que foi discutido, foi possível observar que os defensores empreendem o que chamei de uma militância acadêmica, pois buscam reformar o engano moderno sobre a singularidade humana através de inúmeros trabalhos que se definem como científicos. E, ao mesmo tempo, com base em suas perspectivas, defendem como prática política a adoção do veganismo como forma de corresponder na prática ao seu posicionamento intelectual.

Palavras-chave: Relação humano-animal. Política multiespécie. Antropologia da moral. Direito dos animais.

ABSTRACT

Currently it is observed in Brazil and in different countries the political actions of so-called defenders of animal rights, fighting for humans and animals to be equally considered as subjects of rights. This form of political activism questions in logical and scientific terms the animal condition of amoral object and calls into question the modern separation between nature and culture, because it questions the human uniqueness and its nature, radically opposed to the nature of animals. The study of the political action of defenders allows us to place this discussion in a more general theme that develops today in anthropology about the relationship between humans and animals. In this sense, the purpose of this article is to explore how the political activism of the defenders is built, from their practices, taking into account their academic pretensions aimed at transforming animal reality. Therefore, bibliographical research was carried out on the works produced by the defenders, field work in so-called animalistic meetings that these agents organize and participate in the UFRJ study group was performed and finally,

open interviews with defenders. From what has been discussed, it was observed that the defenders undertake what I called academic militancy because they seek to reform the modern mistake about human uniqueness through numerous works which are defined as scientific. At the same time, based on their perspectives, they point as political practice the adoption of veganism as a way to put into practice their intellectual position.

Keywords: Human-animal relationship. Multispecies policy. Anthropology of moral. Animal rights.

INTRODUÇÃO

Nos últimos anos, observamos a existência de um debate crítico dentro do campo antropológico que questiona a objetividade do dualismo natureza e cultura frente às diferentes configurações ontológicas e cosmológicas que organizam as interações entre os humanos e o mundo natural. Esse debate busca refletir se a premissa racionalista ocidental poderia ou não ser considerada uma posição epistemológica privilegiada na tradução de culturas não ocidentais. Para o antropólogo Ingold (2004), no entanto, a compreensão da relação entre as pessoas e seu ambiente, no âmbito da própria cosmologia ocidental, deve levar em consideração essa crítica ao paradigma dualista. Para o autor, as premissas ontológicas ocidentais, que dominam também a análise antropológica, impedem-nos de alcançar um entendimento proveitoso acerca das relações das pessoas com o meio ambiente nas sociedades modernas.

Tendo em vista esses estudos, podemos entender que Claude Lévi-Strauss realizou o esforço crítico e fundamental para o conhecimento antropológico de demonstrar que as relações entre humanos e animais, antes de serem “o resultado natural de condições naturais”, deveriam ser tratadas como uma fenômeno cultural. Em resposta ao pensamento de Bronislaw Malinowski, que reduzia as espécies totêmicas às espécies úteis através de uma abordagem utilitarista e naturalista, Lévi-Strauss escreveu sua célebre frase “compreendemos enfim que as espécies naturais não escolhidas por serem “boas para comer” mas por serem “boas para pensar” (LEVI-STRAUSS, 1975, p. 172).

O pensamento de Claude Lévi-Strauss teve influência decisiva para os estudos antropológicos sobre a natureza. Fortaleceu uma percepção e compreensão das relações com o ambiente que leva em conta múltiplos fatores, e não apenas a importância direta que o mundo natural desempenha na vida cotidiana, seja como fonte de alimento ou matéria prima, por exemplo. A relação com a natureza se inscreve na ordem do simbólico, e o par dicotômico natureza e cultura é entendido pelo antropólogo como uma criação artificial da cultura, como enfatiza Descola (2011). Ao tratar desse par dicotômico, Lévi-Strauss afirma ainda que essa relação, embora universal, assume ao mesmo tempo conteúdos múltiplos nas diferentes sociedades.

Com essa perspectiva, podemos argumentar então que o antropólogo abre caminho para a compreensão antropológica de diferentes configurações ontológicas e cosmológicas que organizam as interações entre os humanos e a natureza. Os questionamentos acerca do par dicotômico natureza e cultura são feitos a partir de estudos que problematizam a universalidade desse paradigma. Diante de outras sociedades em que essa dualidade não encontra sentido, autores como Castro (1996), Descola (2001), Ingold (2004), entre outros, se dedicaram a compreender formas alternativas de identificação do mundo. Nesse mesmo sentido, Haraway (2009) trata do processo de invenção e reinvencção da natureza a partir da perspectiva que perpassa todos os autores citados, de que não existe uma realidade biológica como tal. Em consideração a esses trabalhos etnográficos e aos seus próprios estudos entre os Achuar, Descola (2010) entende que

as sociedades não ocidentais jamais sonharam que as fronteiras da humanidade terminam na porta da espécie humana. Ao contrário, as sociedades ameríndias pensam, por exemplo, a relação com os animais como uma relação entre pessoas e reguladas por códigos sociais.

Tendo em vista tal questionamento sobre o modo como as sociedades não ocidentais se relacionam com a natureza, este artigo tem como objetivo observar como os chamados defensores dos animais, considerados radicais por reivindicarem que o mesmo tratamento moral e jurídico seja conferido a humanos e animais, (re)configuram a concepção e a relação sobre o modo como entendemos a nós mesmos e a natureza. Sendo assim, a partir de estudos que problematizam o modo como as sociedades não ocidentais pensam sobre seu lugar no mundo e sua relação com a natureza, a ideia é que se essas sociedades permitem relativizar o exótico, no que diz respeito ao conteúdo dado a esses pares conceituais, os defensores dos animais nos permitem estranhar o familiar. Este trabalho insere-se, portanto, no debate antropológico que questiona a universalidade da separação ontológica entre natureza e cultura, através da reflexão sobre o modo como esse paradigma é questionado “de dentro”, pelos defensores. Não se trata, portanto, de observar criticamente o modo como os defensores reivindicam que animais sejam considerados sujeitos de direitos nem de avaliar a pertinência dos argumentos acionados, mas sim de compreender como esses agentes realizam um esforço crítico de repensar a modernidade e fazem dessa atividade uma forma de ação política.

Sobre os defensores dos animais, observamos atualmente no Brasil e em diferentes países a mobilização política de agentes que reivindicam a extensão dos atributos morais existentes em torno do humano aos animais, de modo que ambos sejam igualmente considerados sujeitos de direitos (PERROTA, 2015). Para tanto, os defensores dos animais pressionam os campos político, jurídico, científico e filosófico na medida em que provocam um tensionamento na perspectiva moderna que separa humanos e animais. Tendo em vista a ação desses agentes que inauguram uma controvérsia (LATOURE, 1998) sobre a natureza, a ideia é analisá-la como uma forma de ativismo, já que é justamente por meio do questionamento científico e filosófico do paradigma moderno (ou correção desse paradigma, conforme consideração dos defensores) que se busca a atribuição de direito aos animais.

Existem múltiplas formas de manifestação política em favor dos animais, que abrangem uma quantidade maior ou menor de diferentes espécies. Esse mapeamento será discutido ao longo deste trabalho, mas é importante dizer que a linha de ação em favor dos animais que será aqui problematizada diz respeito à mobilização de professores/pesquisadores universitários e membros do Ministério Público que pretendem colocar fim a todas as atividades que fazem uso de animais. Desde alimentos, vestuário, produtos que foram testados em animais, até atividades de entretenimento como rodeios, circos, zoológicos e etc. A justificativa para essa reivindicação é que tais atividades são cruéis aos animais e, portanto, devem ser eliminadas. O conjunto de ações e valores defendidos por esses agentes compõe o chamado moderno movimento de defesa dos animais e tem seu surgimento identificado após o lançamento do livro *Libertação Animal*, 1975, de Singer.

Os “militantes acadêmicos” ou “defensores dos animais”, como serão por mim identificados neste artigo, fazem parte de uma rede nacional e internacional que se articula politicamente para lutar em favor dos animais. São nomes conhecidos nacionalmente por aqueles que se interessam pelo tema “direitos dos animais”, e seus trabalhos (livros, teses, dissertações e artigos) são considerados referências bibliográficas fundamentais para tratar em termos acadêmicos, jurídicos e políticos essa questão. Como será discutido neste artigo,

a articulação política levada à frente pelos defensores é construída através de atividades acadêmicas que têm o objetivo de transformar a realidade ontológica e política dos animais. Em outros termos, através de um esforço científico e filosófico, os defensores reivindicam que animais sejam considerados e tratados como sujeitos de direitos. Nesse sentido, o questionamento sobre como se dá a forma de ação política em favor dos animais se traduz no questionamento sobre como os defensores fazem de atividades acadêmicas e de pesquisa um modo de ação política. Da perspectiva desses agentes, lutar pelos direitos dos animais trata-se de uma correção da modernidade, que fez erroneamente dos animais objetos (a)morais.

Portanto, a discussão a ser feita é que a reivindicação de que humanos e animais sejam considerados simétricos a partir do valor de suas vidas diz respeito a uma tomada de ação, ao mesmo tempo, científica e política. É uma ação científica, uma vez que os defensores reúnem e produzem argumentos de diversas áreas acadêmicas contra o paradigma moderno, que, segundo suas denúncias, contribui para a exclusão dos animais da comunidade moral e para sua condição de objeto. É uma ação política, pois a intenção de corrigir o paradigma moderno através da elaboração de uma teoria ética e do direito dos animais tem como motivação garantir o fim de todo tipo de crueldade contra esses seres.

Para tratar dessas questões, contarei com a pesquisa realizada entre os anos de 2010 e 2014, que resultou na tese de doutoramento defendida em 2015 e intitulada “Humanidade estendida: a construção dos animais como sujeitos de direitos”. A realização dessa pesquisa contou com uma investigação da bibliografia produzida por esses agentes, trabalho de campo e observação participante (nos encontros, congressos, palestras organizados pelos defensores dos animais, e também em eventos que eles foram convidados como palestrantes). E por fim, entrevistas abertas, com alguns defensores (professores/pesquisadores e membros do ministério público).

DEFENSORES DOS ANIMAIS: MILITANTISMO ACADÊMICO

Logo no começo do doutorado, em 2010, fiquei atenta às ações em favor dos animais na cidade do Rio de Janeiro e tive o conhecimento de uma palestra que seria realizada na Ordem dos Advogados do Brasil - RJ (OAB/RJ). Essa atividade foi a minha primeira incursão no campo. No dia 28 de Maio de 2010, participei como ouvinte da palestra intitulada “Direitos dos animais: avanços e retrocessos no direito brasileiro e comparado”, proferida por Daniel Braga Lourenço, advogado e professor da Universidade Federal do Rio de Janeiro. Nesse dia, Daniel mencionou, durante sua exposição, que havia um grupo de estudos a respeito desse tema na Faculdade Nacional de Direito da UFRJ e apresentou o professor e também coordenador do grupo, que estava na plateia. Após a sua comunicação, aproximei-me coordenador, apresentei-me como doutoranda em Antropologia e pesquisadora desse mesmo assunto e perguntei se poderia frequentar as reuniões do grupo, ouvindo prontamente uma resposta positiva. Em razão dos meus horários, só pude comparecer às reuniões no segundo semestre de 2010. Mas ainda no primeiro semestre, participei de um encontro chamado “Fórum de Bem-estar Animal”, realizado em Friburgo, região Serrana do Estado do Rio de Janeiro.

Esse evento foi organizado pela coordenadoria de bem-estar animal do município e contou com a participação de quatro palestrantes. A programação teve início com a palestra do organizador do site Agência de Notícias de Direitos dos Animais (ANDA), Maurício Varallo, que apresentou outro trabalho

organizado por ele, o site chamado Olhar Animal - Adoção e Consciência. A segunda palestra ficou a cargo do promotor de justiça de São José dos Campos, Laerte Fernando Levai, que falou sobre “O Direito dos animais - Uma visão biocêntrica”. Após a pausa para o almoço, as atividades foram retomadas com a palestra do biólogo Sérgio Greiff, que falou dos “Métodos substitutivos à experimentação animal”. O evento terminou com a palestra de Nina Rosa Jacob, que é fundadora e presidente do instituto que leva seu nome, criado no ano 2000. A palestrante realiza um trabalho educativo em favor dos animais, através da produção de filmes, edição de livros e realização de palestras.

Não se pode traçar um perfil completo do público presente nesses dois eventos, mas foi possível observar, ao lado de um público academicamente interessado no tema e de simpatizantes da causa animal, a existência de um público que também é militante. Parte considerável da plateia, tanto na OAB quanto em Friburgo, vestia blusas com o nome das organizações defensoras dos animais das quais fazem parte. Estavam presentes ativistas ligados a: Sea Shearfed, SUIPA, Sociedade Brasileira dos Vegetarianos, Organização de Libertação Animal. Essas organizações possuem abrangência local, nacional e internacional e têm como objetivo a proposição e a realização de ações dos mais diferentes tipos. Desde a tentativa de impedir a pesca de baleias pelas frotas japonesas no ártico até o recolhimento e abrigo de animais, principalmente cães e gatos, abandonados. Alguns grupos também montaram bancas nesses dois eventos, disponibilizando textos sobre a “causa animal”, e que serviram também para a venda de livros, camisetas, adesivos e alimentos sem ingredientes de origem animal.

Como se tornou mais claro ao longo da pesquisa e da participação em outros congressos, os palestrantes e a maior parte da plateia presente tinham em comum a preocupação com os animais. De modo semelhante, a preocupação geral de todos era lutar contra as formas de exploração e maus tratos dos quais os animais seriam vítimas. Esses eventos são organizados ou contam com a participação dos defensores que aqui estão sendo discutidos, principalmente em instituições de ensino superior privadas e públicas, e são também realizados por iniciativa de ativistas ou secretarias de governos. A participação nos “encontros animalistas”, como esses eventos são chamados, permitiu a observação de que existe uma causa em questão, que é a “causa animal”, bem como diferentes formas de ação política para levar à frente a busca pela transformação da relação entre humanos e animais. Como pude perceber então, as atividades de cunho acadêmico se constituem como uma forma de ação política. Em eventos como os que foram previamente citados, observei que os palestrantes traziam para o debate questões como as dificuldades em torno da atribuição de direitos aos animais e discutiam perspectivas teóricas e práticas que visam à realização de avanços doutrinários, acadêmicos, institucionais e normativos para que essa realidade seja conquistada. Como iremos tratar à frente, chamou minha atenção, portanto, o fato de que a própria organização de seminários, encontros e congressos, constitui-se como uma prática militante.

A presença nessas palestras deixou claro que uma parte da mobilização política em favor dos animais consiste em atividades que possuem pretensões acadêmicas e motivações políticas. O que significa dizer que a atividade acadêmica constitui uma prática militante para os defensores. Por meio dela, busca-se transformar a realidade vivida pelos animais. Nesse caso, a “causa animal” é construída enquanto objeto de debate filosófico e científico e se torna orientação acadêmica que determina a trajetória dos defensores em sua vida pessoal, intelectual e de pesquisa.

Após a participação nesses dois eventos, passei a acompanhar mais especificamente as atividades acadêmicas em favor dos animais: frequentei palestras, o grupo de estudos da UFRJ, debrucei-me sobre as publicações textu-

ais online e impressas e fiz dessa forma de mobilização política o foco da minha pesquisa. No decorrer de 2010 até 2014, pude participar de outros “congressos animalistas” não só no Estado do Rio de Janeiro, mas em cidades como Curitiba e Brasília. As apresentações em congressos, os livros e artigos publicados possuem um conjunto de conteúdos comuns. Esses trabalhos discutem questões filosóficas, históricas, religiosas e biológicas a fim de sustentar uma teoria animalista ética e do direito. Através da elaboração dessa teoria, o objetivo dos defensores é garantir proteção aos animais, comprovando cientificamente que o tratamento destinado a eles não é ético e, portanto, deve ser transformado. Para tanto, esses agentes falam também de um “movimento jurídico de libertação dos animais” que deve demonstrar outro “status moral” desses seres, capaz de justificar e garantir que sejam tratados como “titulares de direitos fundamentais básicos” (GORDILHO, 2009, p. 13).

Nesse sentido, os defensores, que também são professores/pesquisadores, possuem inserção acadêmica. A maior parte integra o corpo de universidades públicas, e todos reconhecem seus trabalhos como científicos e bem fundamentados. Somam-se, aos professores/pesquisadores, membros do Ministério Público do Rio de Janeiro, São Paulo e Salvador, que atuam profissionalmente na esfera do direito dos animais protocolando denúncias contra rodeios, circos, zoológicos, e também participando dos mesmos congressos e realizando publicações acadêmicas focadas na área jurídica. Observa-se então que, dentre as múltiplas possibilidades de constituição, a “causa animal” pode ser definida também como um projeto intelectual que, de forma geral, almeja uma reforma dos pares conceituais natureza/cultura nos planos epistemológico e político. Desse modo, se os direitos dos animais consistem numa reivindicação política, os seus fundamentos de legitimação, como a consciência e a senciência animal, advêm do conhecimento científico (PERROTA, 2016). Assim, observamos o porquê de essas duas esferas estarem imbricadas.

Sem querer dar conta da totalidade do panorama da defesa animal no Brasil, a participação nesses diferentes congressos permitiu a observação do que identifiquei como uma rede local, nacional e internacional que se articula conjuntamente em favor dos animais, nos termos dessa militância acadêmica. Defensores do Rio de Janeiro, Salvador, São Paulo, Porto Alegre, Santa Catarina, Curitiba, que são, principalmente, atuantes nas áreas do direito, filosofia, história, biologia e medicina veterinária, realizam um trabalho comum que resulta na promoção de congressos, grupos de pesquisa, institutos, criação de websites com notícias e hospedagem de artigos, publicações impressas, produção e orientações de mestrado e doutorado, ações jurídicas etc. Esses agentes possuem ligações com pesquisadores de países como Argentina, Estados Unidos, Espanha etc, e entre todos eles existe em comum a maneira de pensar e agir em favor dos interesses dos animais. De acordo com o advogado e defensor Tagore Trajano (2014), o desenvolvimento de estudos e pesquisas nessas diferentes áreas devem “propor mudanças do paradigma vigente, a fim de possibilitar uma ruptura com esse modelo e construção de um novo mais inclusivo (TRAJANO, 2014, p. 189).

A interação entre os defensores de diferentes cidades e regiões é tida como “uma aproximação natural, acadêmica”, como esclarece a defensora Rita Paixão, médica veterinária e professora da Universidade Federal Fluminense. Como explica, havendo poucas pessoas que trabalham com o tema, “era natural que a gente se encontrasse. Aí, claro, era natural também a afinidade”. Entretanto, é importante dizer que ainda que eu utilize o termo rede, esses agentes não realizam atividades em conjunto o tempo todo e nem se comunicam com frequência. Todos se conhecem, frequentam os “encontros animalistas” e são reconhecidos dentro e fora do grupo como precursores da “causa animal”. Mas

as atividades e as formas de comunicação entre eles são restritas às regiões das quais fazem parte. Como vimos, os defensores são de diferentes localidades. Sendo assim, na maior parte do tempo, a localização em que vivem e trabalham se torna o ponto de referência de suas ações. Ainda que essa rede se articule nacionalmente e internacionalmente com a promoção de congressos em que todos se encontram, com a publicações de revistas e livros, ou ministrando cursos nas universidades, podemos dizer que se trata de uma organização fragmentada. Não existe um grupo institucionalmente ou formalmente criado que reúna todos os defensores. O que há são organizações e formas de ações locais, mas que eventualmente, se articulam nacional e internacionalmente.

Dentre as atividades dos integrantes dessa rede, focalizando os defensores que atuam no Brasil, é relevante citar a existência do Instituto Abolicionista Animal, criado como entidade civil em Salvador. O Instituto é responsável pela produção online e impressa da Revista Brasileira de Direitos dos Animais, que é publicada desde 2006, além da organização de um congresso nacional anual. Como já foi mencionado, existe também o grupo de estudos da Universidade Federal do Rio de Janeiro, que é cadastrado e certificado no Diretório do CNPQ. Além de contar com reuniões frequentes com alunos da Universidade, de participar de congressos científicos com apresentações de trabalhos sobre o tema e elaborar um portal na internet, o grupo é responsável também pela realização do Encontro Carioca de Direito dos Animais, desde o ano de 2010.

Ao lado dessas ações acadêmicas, existe também a criação de ações jurídicas, como ações civis públicas contra rodeios e contra a presença de animais em circos, além do pedido de habeas corpus para chimpanzés que vivem em jardins zoológicos. Essa última ação é integrada a uma rede internacional chamada Great Ape Project (Projeto dos Grandes Primatas - GAP), que conta também com pesquisadores/militantes de outros países. No Brasil houve dois pedidos de *habeas corpus* para chimpanzés efetuados por esses agentes. O primeiro, impetrado em 2005 para Suiça¹, que vivia no Parque Zoobotânico Getúlio Vargas (Salvador-BA). Neste caso, a chimpanzé morreu antes que tivesse o processo julgado. O segundo caso ocorreu em Niterói no ano de 2011, em favor do chimpanzé Jimmy, que vivia no zoológico ZooNit, localizado nessa cidade. O caso foi aceito e julgado, mas o juiz deu parecer desfavorável com a justificativa de que tal instrumento é exclusivo para humanos.

A promoção de congressos, seminários e cine-debates; a publicações de livros, artigos, teses e dissertações; as cartas públicas de repúdio e as ações judiciais são tidos pelos defensores, não apenas como atividades acadêmicas, mas consideradas formas de ação política em favor dos animais. Essas ações são assim entendidas e são planejadas tendo em vista essa motivação política. Os defensores acreditam que por meio dessas atividades é possível alcançar as mudanças que atenderiam às suas reivindicações de atribuição de direitos aos animais.

CONSTRUÇÃO DE FUNDAMENTOS LÓGICOS E RACIONAIS À CAUSA ANIMAL

Considerando esse conjunto de ações praticadas pelos defensores, as atividades acadêmicas são pensadas como primordiais para dar sustentação à causa animal e para a construção das ações jurídicas. O debate que se pretende racionalizado e intelectualizado é entendido como uma ação capaz de “refinar a reflexão e o discurso para não cair em retórica vazia”, como foi discutido em uma das reuniões do grupo de estudo da UFRJ. As pesquisas e discussões acadêmicas são orientadas para garantir a transformação da realidade dos animais no âmbito da ética e do direito. Para dar conta desse objetivo, os questionamentos

centrais propostos pelos defensores em seus trabalhos, congressos e produções textuais, tratam fundamentalmente de produzir respostas para as seguintes perguntas: “Por que os animais têm direitos? Quais são esses direitos? Qual a fissura moral que nos impede de ver o outro além de nossa própria espécie? Por que não é ético matar animais e nem infligir a eles sofrimento? Quais as objeções aos direitos dos animais e como responder a elas?”. Tais questionamentos problematizam sobretudo o modo como percebemos os animais e como nos relacionamos com eles.

Conforme percebi ao longo desta pesquisa, embora surjam referências bibliográficas com enfoques distintos, assim como divergências sobre interpretações ou referenciais teóricos, o ponto de partida é comum: os defensores buscam responder em termos científicos e filosóficos aos questionamentos apontados acima a fim de garantir a ampliação da condição de sujeito, ou do círculo da moralidade, de modo que abarque também os animais. Os temas discutidos em palestras ou livros aproximam-se, obviamente, das áreas de formação dos defensores/acadêmicos. Enquanto as pessoas ligadas ao direito e à filosofia discutem mais especificamente questões sobre a personalidade jurídica dos animais, ou sobre a diferença moral que impede que humanos e animais recebam o mesmo tratamento, os defensores das áreas biomédicas tratam de questões fisiológicas e comportamentais dos animais. Por parte desses pesquisadores, são discutidos os dilemas presentes na experimentação animal, tanto no que diz respeito à (i)moralidade dessa atividade, quanto sobre questões relacionadas à pertinência técnica das experimentações. Além disso, discutem-se também pesquisas nas áreas cognitivas e comportamentais que comprovam capacidades animais semelhantes às humanas, como raciocínio, aprendizagem, desenvolvimento de cultura etc.

Essas temáticas, conforme foram elaboradas pelos pesquisadores/militantes, tiveram a influência de publicações acadêmicas produzidas no exterior. A entrada no universo teórico que aborda a preocupação ética com os animais foi feita a partir de leituras de pesquisadores internacionais. Os defensores são influenciados pelas publicações dos chamados “filósofos animalistas”, principalmente Singer (2010), Regan (2006) e Francione (2013), considerados precursores da “causa animal”, para construir e dar respaldo às suas discussões. Portanto, a atuação em favor dos animais no Brasil está teoricamente ou ideologicamente conectada a um movimento internacional em favor dos animais mais amplo, que tem como marco a publicação do livro do filósofo Singer, intitulado “Libertação animal”, em 1975.

O trabalho de Peter Singer é considerado o alicerce intelectual fundamental do chamado movimento moderno de defesa dos animais. O filósofo Varner (1998) aborda, em seu trabalho sobre ética ambiental, que o trabalho do filósofo é a “bíblia do novo movimento animal”. De igual modo, o livro “Libertação Animal”, ao lado das publicações dos filósofos Regan e Francione são mencionados pelos defensores como fontes bibliográficas e inspirações que promoveram a “tomada de consciência” para a preocupação com os animais, além de sedimentaram em bases objetivas uma perspectiva já defendida”.

Entre os defensores, o autor é considerado o primeiro a desenvolver uma argumentação a favor da igualdade entre humanos e animais, e a realizar uma denúncia sistemática das práticas de experimentação animal e da criação dos animais de produção. Conforme a perspectiva dos defensores, o trabalho de Peter Singer se notabiliza por atrelar essas denúncias a uma violação do princípio fundamental de justiça. Ao lado dos outros dois autores citados, os chamados filósofos animalistas são considerados como a gênese do pensamento ou movimento animalista no Brasil. Os pesquisadores/defensores entrevistados realizaram um resgate histórico de sua inserção nessa temática, e um ponto

comum discutido é que nos anos 1980 e início dos anos 1990 tais questões sequer existiam enquanto fonte de preocupação ética ou acadêmica. Desse modo, não faziam partes de assuntos discutidos nas Universidades brasileiras. Os defensores afirmam então que os trabalhos dos filósofos animalistas foram importantes para trazer esse tema para o debate público, além de conferir legitimidade aos trabalhos de pesquisa nessa área.

A respeito desse assunto, como conta Rita Paixão, ao tratar do período em que era estudante do curso de Medicina Veterinária na Universidade Federal Fluminense, no final dos anos 1980, “quando eu era aluna de Veterinária, na universidade, ninguém falava nisso, direitos dos animais ou a possibilidade de você não usá-los em testes ou em aula porque aquilo é um erro moral, ético, isso era muito estranho”. Para tratar da experiência brasileira do ensino do Direito Animal, Tagore Trajano explica, nos mesmos moldes que Rita Paixão, as dificuldades em inserir essa temática dentro das Universidades:

“Iniciou-se através de um revezar de crítica, ridicularização e bastante ironia em torno dos profissionais que despendiam sua energia, tempo e orçamento na defesa dos animais (...) Durante longos anos, defensores dos animais foram vistos como misantropos, elitistas e até mesmo, alternativos, pois para muitos a bandeira do Direito Animal era inadmissível dentro de uma sociedade com tantos problemas sociais a serem resolvidos.” (TRAJANO, 2014, p. 207)

Esse mesmo panorama caracterizado pelo descrédito ou a inexistência da preocupação com os animais é discutido para caracterizar outros universos, além do acadêmico, como o campo jurídico. O promotor e defensor dos animais, Laerte Levai, conta como suas ideias foram recebidas com descrença no final dos anos 1990, quando lançou um livro intitulado *Direito dos Animais*: “Na primeira oportunidade, quando eu fiz esse pequeno livro, a questão ainda causava deboche no meio jurídico. Os juristas olhavam aquilo e falavam ‘mas não existe isso, direitos são para seres humanos’”. De acordo com Laerte Levai, do mesmo modo que essa problemática não estava colocada teoricamente, não havia também, em termos jurídicos, leis que realmente punissem os maus tratos contra animais como crime. “Fiz o curso nos anos 1980. Naquele tempo, os maus tratos aos animais e a crueldade em geral eram apenas uma contravenção, não eram crime. Então era uma prática, assim, muito leve. Era uma transgressão, vamos dizer assim. Só não dava quase que punição para o autor”. Nesses mesmos termos, a defensora dos animais e promotora pública Vânia Tuglio afirma que só agora, nos anos 2000, “o ministério público começa a despertar, começa a olhar para o animal e vê que não é perda de tempo você trabalhar em favor dos animais”.

Conforme a perspectiva dos defensores, a transformação desse cenário começa a mudar a partir do momento em que os trabalhos dos filósofos animalistas começam a ser lidos aqui no país. Como explicam, a existência de um debate dentro das Universidades sobre questões que envolvem a preocupação com os animais foi se constituindo à medida em que esses trabalhos foram se tornando mais conhecidos. A partir de suas próprias experiências, os defensores explicam como esses autores forneceram uma tomada de consciência teórica e prática. Assim, como discute Daniel Braga Lourenço, em entrevista:

“A leitura do Singer - claro que é um livro muito bem escrito - me modificou muito, me fez abrir um horizonte, que eu nunca tinha parado efetivamente para pensar em algumas questões que ele coloca. E a partir daquele momento, por exemplo, eu decidi me tornar vegetariano, tentar ser um pouco mais coerente com tudo isso que a gente acredita.” (Entrevista concedida no Rio de Janeiro em Fevereiro de 2015)

Como essa discussão não existia no debate público como um discurso racionalizado, ao contrário, era vista com descrédito na universidade, no meio jurídico e na sociedade de maneira geral, os defensores explicam que foi preciso construir um campo de discussão sobre a “causa animalista”. Para desenvolver esse campo, que possui um modo de reflexão particular, baseado em valores, normas e práticas referentes à igualdade entre humanos e animais, os defensores passaram a se dedicar a atividades acadêmicas como uma forma de ativismo em favor dos animais. Uma vez que esses agentes não encontravam nas Universidades pares com quem pudessem dialogar diretamente sobre a “causa animal”, consideravam que era preciso iniciar a reflexão para dar visibilidade ao que denunciavam como injustiças sofridas pelos animais. O caminho empreendido pelos defensores foi, portanto, o de dedicar sua trajetória acadêmica para o desenvolvimento desse tema/causa.

Nas reuniões do grupo da UFRJ, era comum ouvir que haveria muito trabalho até que a situação dos animais fosse transformada, e que, por isso, seria preciso “responsabilidade, comprometimento e disposição”. Mas o que significaria, segundo a militância dos defensores, transformar a realidade? Em conformidade com o que estamos discutindo, recorro aos estudos de Bruno Latour sobre a prática científica nos laboratórios para responder a esse questionamento. Considerando, segundo Bruno Latour, que a “realidade, como indica a palavra latina *res*, é aquilo que resiste. Mas resiste a quê? Ao teste de força” (LATOURE, 1998, p. 155), é nos termos da própria razão que os defensores se esforçam para alterar a atual correlação de forças e modificar a condição dos animais. Nesse caso, observamos que existe por parte dos defensores a pressuposição de uma correção da realidade, de modo que os animais sejam alçados à categoria de sujeitos de direitos. De acordo com as denúncias dos defensores, afirmar que os animais não possuem dimensão moral seria uma forma equivocada de enxergar a realidade. A disposição para a elaboração da ética e do direito animalista consiste em acionar e produzir um conhecimento da realidade, capaz de corrigir esse equívoco, “que já ficou mais de duzentos anos, desde o enunciado cartesiano”.

Conscientes de que o que está em jogo é a modificação da ordem estabelecida das coisas, os defensores têm como objetivo reunir elementos para se legitimarem como “representantes objetivos” e fazerem dos antigos porta-vozes “indivíduos subjetivos” (LATOURE, 1998). Nessa disputa nos laboratórios, as produções científicas se tornam provas que atestam a objetividade da palavra do porta-voz. Os defensores precisam desconstruir a “verdade” anterior, fornecendo novas afirmações que se constituem como uma versão objetiva da realidade. Nesse caso, a tarefa de tornar animais e homens compatíveis no plano moral passa pela tarefa de torná-los primeiramente compatíveis no plano da fisiologia ou de suas capacidades cognitivas. No trecho que segue abaixo, podemos observar como a dor é tratada nesses termos, sendo evidenciada a partir de reações fisiológicas dos animais:

“Nos vertebrados, as terminações nervosas livres registram a dor; os peixes a possuem em abundância. Seu sistema nervoso produz também as encefalinas e as endorfinas, substâncias análogas aos opiáceos que possuem um papel contra a dor nos humanos. Quando estão machucados, os peixes se contorcem, ofegam, e exibem outros sinais de dor. Fica lógico que os peixes sentem medo, e este tem uma função na aquisição do comportamento de fuga.” (DUNAYER, 2009)².

O esforço dos defensores em estabelecer uma nova realidade da condição ontológica dos animais, se por um lado traz implicações sobre a natureza da atividade científica e metodológica das ciências humanas e naturais, por outro lado, traz implicações também sobre questões morais e políticas, uma

vez que são reconhecidas nos animais capacidades que até então assinalavam a singularidade humana. Nesse caso, os defensores fazem uso desse panorama científico como uma estratégia argumentativa para justificar a reivindicação de direitos aos animais. Quando acionam informações como, por exemplo, a de que “até 98% do DNA dos chimpanzés é igual ao DNA humano” (MARTINS, 2008), fica claro sua estratégia de luta ou como tentam ser convincentes. Como foi dito em uma das reuniões do grupo de estudos, “precisamos operar uma mudança na sociedade, trata-se de discutir como isso é possível, e não podemos parecer antirracionalistas”. Para serem racionais, os defensores mobilizam então argumentos fundamentados em estudos científicos que tratam da semelhança empírica entre humanos e animais.

O antropólogo Roy Wagner afirma que as abordagens baseadas no empirismo naturalista “acreditam que plantas, animais, cores, parentesco e doenças de pelo são de certa forma coisas “reais” e autoevidentes, e não modos de falar sobre coisas” (WAGNER, 2010, p. 222). Para os defensores, a capacidade de sofrer dos animais também é “real e autoevidente”. Nesses termos, observamos que os defensores acreditam que a natureza está lá, o que faz com que o caminho percorrido para a elaboração da ética e do direito animalista siga o mesmo tipo de abordagem que os modernos utilizam para revelar a realidade. A ciência ocupa o papel fundamental de justificar esse processo de reinvenção da relação entre homens e animais. As capacidades animais semelhantes às capacidades humanas não são justificadas pela compaixão de determinados indivíduos, nem por uma crença religiosa, ou através da mera observação. Ao contrário, essas capacidades são enunciadas cientificamente como evidências naturais e cabe ao trabalho científico prová-las. A transformação da realidade animal proposta pelos defensores é pensada como objetiva, a partir do critério cientificista de produção do conhecimento verdadeiro.

A partir desses esforços, observa-se que a dedicação aos estudos sobre a questão animal teve como resultado uma série de pesquisas de mestrado e doutorado que resultaram nas publicações de diversos livros e artigos científicos. Atualmente os defensores falam da existência de uma doutrina brasileira dos direitos dos animais que começou com a publicação de autores como Laerte Levai, nos anos 1990, mas que foi aprofundada nos anos 2000 por trabalhos de cunho acadêmico realizados por Edna Castro, Carlos Naconency, Fábio Corrêa Souza Oliveira, Daniel Braga Lourenço, Heron Gordilho, Daniele Tetu, Sônia Felipe, Rita Paixão, Tagore Trajano, entre outros.

Em conjunto com a realização dessas produções bibliográficas, os defensores avaliam que também se tornou mais comum a organização dos “encontros animalistas” em diferentes cidades dos países. Além disso, esses agentes começaram também a atuar no ministério público, produzindo uma nova dinâmica com relação às ações jurídicas em favor dos animais. Nesse sentido, como explica Laerte Levai, após sua entrada no ministério público, “tinha-se em mãos a possibilidade de estar mexendo nas coisas, desafiar uma situação urgente e tentar mudar”. Observa-se então, como conclui o advogado e defensor Tagore Trajano, que o desenvolvimento dessas atividades permitiu que fosse criado “um grupo, um grupo de debates, de discussão, que discordava e concordava com os mesmos ideais e, ao mesmo tempo, todos estavam ali para discutir”. Todas essas mudanças são apontadas como um aspecto positivo ou, em outros termos, como um avanço da luta, como fica claro na continuidade da fala de Trajano:

“O avanço foi extraordinário. Livros publicados, dissertações, revista brasileira, tese de mestrado e doutorado, novos professores, congressos cada vez mais cheios, novos espaços. Já rodamos nordeste, Brasília agora. Como foi, como está sendo importante fazer o congresso em Brasília, na capital política, com os ministros, com professores de todas as áreas,

nacionais e internacionais, com magistrados, com promotores, com a sociedade civil, com ativistas. Como é importante ampliar esses círculos de discussão.” (Entrevista concedida em Brasília, em Agosto de 2014).

Observamos então que a elaboração da ética e direito animalista, como projeto político, tem como alicerce as atividades acadêmicas que cumprem o duplo papel de tornar a “causa animal” pública e ao mesmo tempo fundamentada, para que não seja tratada apenas como uma preocupação “romântica”. O cunho acadêmico conferido às teses defendidas permite, segundo a consideração dos defensores, aumentar o alcance dos questionamentos sobre os diversos tipos de tratamento conferidos aos animais, mas de uma forma que tenha respaldo científico. A reivindicação de direitos dos animais nesses moldes permitiria, conforme os defensores, demonstrar que não se trata apenas de um sentimento “piedoso”. Mas ao contrário, de argumentos sólidos que dão as bases para uma problematização em termos jurídicos e também sociais e filosóficos sobre a maneira como os animais são reconhecidos e tratados.

ABOLICIONISMO ANIMAL COMO ÉTICA

Os defensores compõem o chamado “movimento de libertação animal”, “moderno movimento de defesa dos animais” ou “movimento abolicionista animal”. Esses diferentes nomes são utilizados para se referir a um tipo de luta em favor dos animais e ao mesmo tempo a uma forma de construção do conhecimento científico sobre os animais. Essa luta e esse conhecimento, conforme os defensores, devem ser capazes de fundamentar que todos os “usos” animais são eticamente condenáveis. Em outros termos, esses agentes se intitulam como abolicionistas da causa animal, pois lutam pela libertação irrestrita dos animais na medida em que reivindicam que deixem de ser usados, por exemplo, como fonte de alimentos, matéria-prima para vestuário, cobaias em laboratórios e etc. O que significa que nós devemos deixar de comer carne, frequentar zoológicos, circos ou rodeios, adquirir produtos testados em animais e etc. Caso contrário, conforme a perspectiva abolicionista, estaríamos violentando física e emocionalmente a vida dos animais.

O abolicionismo consiste, portanto, numa tomada de decisão teórica e prática que garanta a libertação irrestrita e indistinta a todas as espécies e indivíduos animais de qualquer forma de exploração. Assim, as atividades acadêmicas desenvolvidas pelos defensores constroem e são construídas tendo como base esse posicionamento que não permite abertura à consideração de que o uso de animais, em quaisquer circunstâncias, poderia ser aceito como uma ação ética.

Conforme a perspectiva dos defensores, apenas é possível falar efetivamente de uma preocupação ética com os animais quando se fala em abolicionismo. Outras perspectivas teóricas e de ação política sobre a proteção das espécies animais seriam limitadas, restritas e, portanto, insuficientes para uma atitude verdadeiramente ética. Nas palavras do advogado e defensor Heron Gordilho, que afirma também ter introduzido o termo no Brasil, essa corrente reivindica a “abolição imediata da exploração dos animais, independentemente das consequências que isso possa gerar, uma vez que os interesses básicos dos animais são mais importantes do que qualquer consideração custo-benefício (GORDILHO, 2009, p. 71). Com a adoção do “abolicionismo animal”, não haveria mais contradições, como sermos “amistosos” com determinadas espécies de animais e “cruéis” com outras.

Como podemos perceber, o termo faz alusão à luta antiescravocrata pela libertação dos negros. De acordo com Joaquim Nabuco, essa forma de

luta abolicionista seria primordial para a emancipação dos escravos: “É este último movimento que se chama abolicionismo, e só este resolve o verdadeiro problema dos escravos, que é a sua própria liberdade” (NABUCO, 2011, p. 11). Para os defensores, a questão é a mesma. Somente a partir de sua libertação, os animais conquistariam de fato condições de vida dignas. Desse modo, a mobilização em favor dos animais aqui discutida diz respeito a um posicionamento que se constrói a partir da ideia de que nenhuma situação que faz uso de animais possa ser considerada eticamente aceita.

Levando em conta que homens e animais formam agenciamentos múltiplos, o abolicionismo animal traz diferentes problemas e enfrentamentos, constituindo-se como a maior fonte de divergências entre os defensores. A construção de noções sobre as novas configurações da relação entre humanos e animais não pode deixar abertura à perspectiva de que haveria usos possíveis de animais. Nesse caso, tanto as atividades acadêmicas quanto as ações judiciais desenvolvidas pelos defensores são orientadas por um pensamento estratégico que reflete sobre a eficiência de tais ações. Questões sobre as filiações intelectuais, se alguma prática ou pensamento é “bem estarista” ou “abolicionista”³, ou se os caminhos seguidos seriam mais ou menos produtivos para a causa animal, constituem-se como pontos de divergência, constante reflexão e, por que não, vigilância sobre a eficiência política da “causa animal” que esses agentes buscam levar a frente.

Nesse caso, embora Peter Singer seja tratado como um marco do moderno movimento de defesa dos animais, seu trabalho é, por outro lado, fonte de controvérsias. A questão principal discutida pelos defensores é a de que as ideias do filósofo não seriam de fato abolicionistas. Os defensores discutem aspectos teóricos defendidos pelo autor que abririam precedentes para a instrumentalização dos animais em algumas situações. O precedente fica a cargo de seu posicionamento utilitarista que consideraria justa uma ação que, ainda que tivesse um custo para uma minoria, resultaria num elevado benefício social para uma maioria. Conforme afirmam, o filósofo não fala de direitos propriamente, mas trata de um cálculo de prazer e dor que regularia o tratamento que deveríamos destinar a humanos e não humanos. Segundo esse cálculo, haveria situações em que a morte de determinados animais seria autorizada, como podemos observar no trecho abaixo escrito por Peter Singer:

“O agricultor procura matar as “pragas” utilizando o método menos dispendioso disponível. É provável que seja um veneno. Os animais comem iscas envenenadas, que os levam a uma morte lenta e dolorosa. Nenhuma consideração é dispensada aos interesses das “pragas” – a própria palavra “praga” parece excluir toda e qualquer preocupação com os animais. Mas a classificação de uma espécie como “praga” foi feita por nós, e um coelho que seja considerado uma praga é tão capaz de sofrer, e merece tanta consideração quanto um coelhinho dócil, amado como animal de estimação. O problema é como defender nossos suprimentos alimentares essenciais respeitando, ao mesmo tempo, o máximo possível, os interesses desses animais. Não deve ser tecnicamente impossível encontrar uma solução para esse problema – uma solução que, se não de todo modo satisfatória aos envolvidos, que ao menos cause muito menos sofrimento do que as atuais “soluções”. O uso de iscas que provocam esterilidade, em vez de uma morte lenta, seria uma evidente melhora.” (SINGER, 2010, p. 340).

A possibilidade de discutir, ainda que teoricamente, sobre uma situação em que a morte de um animal seja defendida em nome de uma ação técnica em benefício da maioria ou como resultado de uma situação incontornável, pois seria preciso proteger a plantação de “pragas”, faz com que Peter Singer seja chamado pejorativamente de “bem estarista”. O problema presente na teoria do filósofo diz respeito ao fato de que os fundamentos teóricos apresentados

possibilitam a restrição de espécies ou indivíduos animais que teriam uma vida valiosa, conforme as diferentes circunstâncias. Esse aspecto é rechaçado, pois continuaria permitindo que animais fossem instrumentalizados ou mortos legitimamente, ainda que em casos particulares.

Ao se debruçar sobre a obra de Peter Singer, bem como sobre a filiação intelectual e o desenvolvimento de perspectivas teóricas por parte de pessoas que afirmam atuar em favor dos animais, alguns questionamentos são postos pelos defensores: é realmente dos direitos dos animais? É abolicionista? Admite-se experimentação científica? É utilitarista? Tem posição não antropocêntrica? É capaz de quebrar o paradigma antropocêntrico? Conforme são dadas respostas a esses questionamentos, observa-se que a ação e o discurso de cuidado e proteção aos animais assumem características diversas. Nesse sentido, esses questionamentos sobre a adesão ao abolicionismo, por parte dos defensores, são uma forma de alinhar a ação em favor dos animais à perspectiva teórica que consideram correta e demarcar politicamente o que seria um comprometimento genuíno com a “causa animal”.

VEGANISMO COMO PRÁTICA

O posicionamento abolicionista não implica apenas uma transformação ontológica dos animais e não se refere exclusivamente à necessidade de reformulação teórica e jurídica das instituições capazes de garantir a libertação animal. Trata-se também de uma reforma interior de nós, seres humanos. Em outros termos, diz respeito a uma mudança pessoal que implica no rompimento com o consumo ou práticas cotidianas que façam qualquer uso dos animais. Nesse caso, não basta apenas que a produção do conhecimento teórico sobre os animais seja orientada por uma perspectiva abolicionista, mas as práticas cotidianas também devem ser. E para serem abolicionistas, precisamos adotar o veganismo como estilo de vida. O termo veganismo identifica as pessoas que se abstêm do uso de animais em toda e qualquer circunstância, direta e indiretamente.

Conforme a perspectiva dos defensores, o veganismo consiste numa prática constitutiva, e por conseguinte, fundamental na luta em favor dos animais, pois sem essa postura não seria possível garantir a esses seres uma “vida livre de exploração”. De acordo com essa perspectiva: “todos sabemos que o princípio básico do veganismo é o boicote aos frutos da exploração animal” (MULLER, 2009)⁴. Portanto, a luta pelos direitos dos animais não corresponde somente a uma virada conceitual e jurídica, mas diz respeito a uma virada pessoal, na medida em que o veganismo é preconizado como o estilo de vida verdadeiramente ético a ser seguido. Desse modo, o abolicionismo, enquanto discurso que pauta a ética animalista, traduz-se em uma experiência moral de mundo, e o veganismo incorpora essa experiência na prática. Como afirma a cientista política Faucher (2008), o veganismo combina as dimensões públicas e privadas do engajamento individual em favor dos animais.

Ser vegano, enquanto princípio norteador de nossas práticas cotidianas, significa interditar o consumo de carne de qualquer animal, bem como os demais alimentos como leite, ovos, mel. Esse princípio interdita também o uso de roupas como couro, lã e qualquer outro produto que, em seu processo de fabricação e pesquisa, envolva direta ou indiretamente a presença de animais. O que significa dizer então que produtos testados em animais, como remédios e cosméticos, são também proibidos. Esse comportamento não pode ser casual. Ou seja, não se pode fazer uso desses bens eventualmente, mas deve haver por parte dos veganos um comprometimento integral.

Tais interdições não são uma tarefa fácil, ao contrário, trazem inúmeros desafios. De uma perspectiva mais imediata, cortar a carne da dieta poderia não parecer uma ação muito problemática, mas o veganismo se estende de uma maneira que poderíamos considerar incalculável: uso de medicamentos testados em animais, consumo de bebidas como o vinho que utiliza tração animal para a sua produção, cuidado na alimentação dos filhos em casa, na escola, na casa de parentes e amigos, deixar de participar plenamente das festas em família por não compartilhar da mesma refeição, confrontar um discurso médico que considera imprescindível em termos nutricionais o consumo de alimentos de origem animal etc. Em suma, para ser vegano, deve-se fundamentalmente buscar estratégias diante das indústrias e das práticas alimentares, de vestuário e médicas, que se apoiam em grande medida no uso de animais.

Tendo em vista que o conceito não determina um padrão bem delimitado sobre o que se pode e não se pode fazer, observamos que o veganismo gera muitas tensões entre os defensores no que concerne à luta em favor dos animais. Como vimos, de maneira geral, não se trata apenas de uma dieta alimentar, mas envolve diferentes áreas da vida social. Quando consideramos a abrangência do veganismo, entendemos que não é fácil corresponder a uma postura e tomada de decisão plenamente veganas. Diante dessas questões, não se trata aqui de entender como essa mudança é assimilada e vivida pelos defensores ou perguntar como esses agentes enfrentam as dificuldades e os limites impostos por esse posicionamento. Ao contrário, a discussão que nos interessa é compreender em que sentido o veganismo é uma ação política empregada pelos defensores e considerada imprescindível à causa animal.

Desse modo, a primeira questão que se coloca sobre o tema é que os defensores são, de forma unânime, a favor desse posicionamento individual. Não há dúvidas, como afirmam, que o veganismo deve ser uma postura assumida por todos. O abolicionismo animal, enquanto princípio que luta pela libertação animal, consiste na passagem do “dever moral humano de ‘não matar’, ao dever de ‘defender a vida animal’” (FELIPE, 2013)⁵. As múltiplas interdições que são levadas à frente pelos veganos possuem fundamentações ancoradas na preocupação ética de suprimir todo o sofrimento existente na vida dos animais. São, portanto, o resultado factual dos valores que os defensores constroem e do projeto de sociedade pelo qual lutam. Como explica Celka (2013), “o veganismo é um prolongamento, uma continuação lógica que conduz os atores da libertação animal a adotar um modo de vida exemplar e guiado por esse ‘dever ser’” (CELKA, 2013, p. 92).

A adoção de um estilo de vida que se abstém de qualquer produto ou serviço que faça uso dos animais, enquanto projeto político que visa ser imposto à sociedade, traz como tensão a relação entre a liberdade individual e a obrigação moral. Mas os defensores, ao localizar essa tensão no terreno da objetividade científica, argumentam que não se trata de uma simples escolha, mas de agirmos eticamente ou não em correspondência à consideração dos animais como sujeitos de direitos. A medida que a ciência comprovaria que animais possuem consciência e capacidade de sofrer, a perspectiva é que nós deveríamos transformar nosso modo de relacionamento com os animais. Como afirmam, o veganismo diz respeito a uma tomada de decisão racional perante o horror vivido pelos animais que são utilizados nas diferentes indústrias e nas atividades de entretenimento. O veganismo é considerado, portanto, uma tomada de consciência a respeito das condições de vida e morte experienciadas pelos animais, e não uma obrigação ou prática que restringe nossa liberdade individual:

“O que há, na consciência de cada vegano, são imagens e descrições bastante precisas do cotidiano da vida dos animais produzidos em escala industrial para consumo humano. Então, a partir dessas informações, escritas

ou apresentadas em imagens nada sutis, nada doces, nada disfarçadas ou envernizadas, nós, que antes não éramos veganos, éramos carnistas e galactômanos iguais a toda gente, tornamo-nos veganos.” (FELIPE, 2012)⁶.

Com base nessa perspectiva assumida pelos defensores observa-se então que a adoção ao veganismo não estaria baseada em uma escolha individual, orientada por uma sensibilidade maior ou menor com relação aos animais. Diferentemente, como aparece na crítica dos defensores, o veganismo é tido como um imperativo moral, fundamentado em um plano científico e filosófico. Portanto, quando esses agentes políticos denunciam que animais são vítimas de maus-tratos e assassinatos, e que essas situações só terão fim quando nos abstermos de comer carne ou usar produtos testados em animais, seus esforços não são apenas os de acusar uma prática cultural e dizer que é errado, mas pretendem também justificar, a partir de bases racionais, porque é errado, e ao mesmo tempo, porque objetivamente deveríamos viver em conformidade com o abolicionismo animal.

Sendo assim, as denúncias de que o modo como tratamos os animais é cruel não partem da premissa de que essa preocupação deveria ser levada adiante apenas por quem, afetivamente, gosta de animais. Ao contrário, conforme a perspectiva defendida de que animais e humanos são igualmente considerados sujeitos de direitos, esse seria o único caminho ético possível. Nesse sentido, o fato de que o conhecimento produzido pelos defensores sobre a relação entre humanos e animais é entendido por eles próprios como um conhecimento objetivo, por ser construído a partir dos critérios de lógica e de cientificidade, ser vegano não seria uma escolha, mas uma obrigação. Conforme os defensores argumentam, o veganismo não se trata de uma questão sentimentalista, mas sim, de uma questão objetiva, que nos leva em direção à justiça. A partir desse enquadramento, a reparação do dano infligido aos animais é reivindicada em termos de direitos para eles e obrigações nossas em torno desses direitos. Trata-se, portanto, de por fim à liberdade irrestrita de manipulação por parte do homem sobre os animais, em nome de uma ética verdadeira, que tem a pretensão de universalizar a importância de atendermos aos interesses de humanos e não humanos.

Nesse sentido, os defensores, ao analisarem essa virada em suas vidas pessoais, afirmam que se trata de uma mudança quase “natural”. Como afirma o defensor Laerte Levai, o conhecimento sobre a realidade vivida pelos animais traz como consequência o fato de que “não tem volta, você se contamina com o bichinho animalista e você vai fundo. Olha, acho difícil você renegar tudo isso quando você conhece de perto a situação e vê como a mudança pode ser feita”. Conforme essa mesma perspectiva, associando o conhecimento do que seriam os problemas vividos pelos animais e a mudança em direção ao veganismo, Vania Tuglio explica que: “É uma consequência meio necessária, que acontece naturalmente. Essa consciência vai acabar resvalando para outras áreas da sua vida”.

Nesse caso, o veganismo pode ser tratado também como uma forma de controle social. Esse aspecto é discutido e colocado pelos próprios defensores. Ao ser questionado sobre esse assunto, o defensor Heron Gordilho trata a questão da seguinte forma: “Poxa, se estou defendendo isso, como vou carne?” A partir dessa assertiva, o defensor explica suas dificuldades no caminho em direção, primeiramente, ao vegetarianismo e, depois, ao veganismo. Contudo, mesmo diante dos diferentes problemas enfrentados, não haveria espaço para escolher entre o veganismo ou não, como seu questionamento indica.

Observa-se então que o ponto importante sobre essa questão para os defensores é que, mais do que um valor, o veganismo é discutido como um caminho obrigatório, conforme podemos observar de igual modo na entrevista Trajano:

“Logo que eu comecei a trabalhar com direito animal em 2006, logo disseram, mas Tagore, agora você tem que evitar de comer carne. Eu sempre fui um... meu hobby sempre foi comer. Eu sempre gostei de tudo, era daquela pessoa que sentava na mesa e para mim tudo era possível. Eu só saía quando estava saciado. Mas eu gostei do desafio. Eu sempre fui um cara que quando você diz, ah você não vai conseguir, isso me motiva.” (Entrevista concedida em Brasília, em Agosto de 2014).

Ainda que o posicionamento vegano possa ser compreendido como resultado de um “avanço”, de um “amadurecimento”, de uma “tomada de consciência” ou da “capacidade de fazer escolhas”, existem cobranças que pesam sobre essa decisão. Entre os defensores em particular e os militantes da causa animal em geral, o veganismo consiste numa obrigatoriedade direta, mas também numa obrigatoriedade latente, invisível e indireta. Ambas produzem efeitos sobre os agentes implicados na defesa dos animais. Desse modo, como já foi dito, não basta acreditar, não basta defender, não basta reivindicar o abolicionismo animal. É preciso vivê-lo em termos práticos, sendo veganos. Como explica a defensora e filósofa Maria Clara Dias, em sua palestra no III Encontro Carioca de Direito dos Animais, realizado em 2011, em Niterói: “A ética animalista tem caráter prescritivo da realidade”.

Mas observamos que, se por um lado o veganismo é pretendido como unificador de identidade pessoal, por outro lado, todas as mudanças que esse posicionamento impõe nos mostram a existência de diferentes realidades e desafios específicos a cada uma delas. O veganismo é defendido como um molde que deveria desencadear determinadas práticas, conformando a unicidade do sujeito que defende os direitos dos animais. Mas o “abolicionista animal” esbarra no que seria essa complexidade. Tendo em vista, segundo Lahire (2002), que não existe um homem único, mas atores plurais, podemos compreender então as dificuldades em torno da implementação do veganismo não como uma ação pouco convicta, mas como condição da pluralidade do homem, e também das diferentes maneiras como estabelecemos relações com as múltiplas espécies de animais.

Entretanto algum posicionamento é cobrado dos defensores e pelos defensores. A mudança alimentar, centrada na dieta vegetariana, ocupa papel central na definição do militante e na construção política da causa animal. Desse modo, se o veganismo é amplo e não há um conjunto de interdições bem definido, a mudança que adquire maior relevância é em direção ao vegetarianismo. Pois se o veganismo é aberto, o vegetarianismo é fechado. O que significa dizer que o posicionamento é mais simples, pois ou se come carne ou não. Nesse sentido, observa-se que a cobrança por parte dos defensores é feita basicamente sobre a interdição da carne na dieta alimentar. As outras ações que compõem o veganismo não são colocadas tão enfaticamente enquanto fonte de preocupação sobre a atitude de si e dos outros. Como foi possível observar, quando o assunto veganismo é discutido, a questão alimentar vinculada à carne é, na maioria das vezes, a principal postura associada. Nesse sentido, “só quem para de comer todas as carnes, não importa se vermelhas, brancas ou azuladas, pode criticar quem continua comendo” (FELIPE, 2012b)⁷. Sobre a divergência entre o que seria a teoria e a prática abolicionista, o consumo de carne é tratado de forma incrédula e desautoriza as pessoas a serem chamadas de abolicionistas, pois não “é possível comer carne e ao mesmo tempo romper com o antropocentrismo”

Portanto, embora a adoção ao veganismo seja fluída, existem cobranças sobre as práticas dos defensores. E, como pude perceber ao longo dessa pesquisa, os defensores, ao mesmo tempo em que cobram o posicionamento abolicionista/vegano, são também cobrados externamente. A cobrança realizada pelos defensores e entre eles tem como pano de fundo a garantia da coerência

por parte daqueles que falam em favor dos animais. Em contraste com a situação descrita acima, de que o abandono de produtos e serviços que fazem uso de animais seria uma mudança natural, existe uma outra dimensão, que identificaria como estratégica, relacionada à obrigatoriedade de se tornar vegano.

A “causa animal”, enquanto uma forma de luta política, envolve um conjunto de elementos sociais complexos que dizem respeito a maneiras de pensar, sentir e agir. Essas ideias são debatidas pelos defensores que entendem que é preciso ser vegetariano para falar e defender academicamente e de forma legítima o abolicionismo animal. Tornar-se vegano, na perspectiva dos defensores, é uma ação capaz de fortalecer a luta, uma vez que o abolicionismo animal, mais do que uma teoria ética e do direito, diz respeito a um convencimento sobre a mudança de comportamento de si e do outro. Em uma discussão no grupo de estudos da UFRJ, os integrantes falavam que não ser vegetariano pode ser um problema, por exemplo, nos casos em que se é confrontado por algum aluno. Nas reuniões do grupo, esse assunto aparecia de forma recorrente principalmente nos momentos de conversa informal. E a ideia preconizada é a de que o veganismo demonstra que os defensores têm uma “conduta mais compatível e coerente com sua lógica”. Nessa perspectiva, o veganismo pode ser compreendido como um elemento de qualificação e desqualificação dos agentes engajados com a defesa dos animais. Bem como de qualificação e desqualificação do próprio ativismo em favor dos animais, quando pensamos na crítica negativa que recai sobre os bem-estaristas, ou sobre outras formas de ativismo que não seriam alinhadas ao abolicionismo animal.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir do que foi discutido neste artigo, cabe enfatizar que não propus a realização de uma genealogia crítica das categorias humano e animal. O objetivo foi o de problematizar essa questão através do caminho político percorrido pelos defensores. Através de sua forma de atuação política, que caracterizei como uma forma de “militantismo acadêmico”, os defensores buscam trazer a relação entre natureza e cultura para a disputa, inaugurando uma controvérsia (LATOURET, 1998). O que significa dizer que a natureza, e mais especificamente os animais, são colocados em suspensão e os defensores buscam instaurar outro acordo sobre sua definição. Esse novo acordo consiste, por sua vez, em um projeto político que diz respeito à redefinição ontológica dos animais e ao mesmo tempo, à sua consideração moral e política como sujeitos titulares de direitos.

E como os próprios defensores enunciam, esse processo não deve ser imposto, precisa ser racionalmente justificado. Para inventar outro modo de conceber a realidade e de se relacionar com os animais, esses agentes se preocupam então em construir uma argumentação com base em fatos científicos e lógicos, de modo que se constitua como uma contraprova à perspectiva dos animais como autômatos. A posição exclusiva que os humanos ocupam no ideário moderno possui fundamentos científicos, filosóficos e teológicos, que são ancorados e ancoram também diversos procedimentos científicos. A reivindicação dos direitos dos animais precisa confrontar esses resultados, que são aceitos de forma quase irrestrita e que trazem implicações sobre diversas áreas de nossa vida política, econômica e social.

Portanto, tais questões sobre a “realidade” dos animais, conforme o projeto político dos defensores, não são apenas epistemológicas. Elas envolvem uma dimensão política na medida em que reivindicam a revisão de nosso lugar no ambiente e da prática que desempenhamos diante da natureza. Essa revisão implica numa transformação radical de alguns cânones que estruturam nossa sociedade: modelo

de experimentação científica, entretenimento, produção de roupas e alimentos etc. E diz respeito a pelo menos três séculos de desenvolvimento de determinadas práticas culturais orientadas por uma concepção científica, filosófica e teológica dos animais como objetos. Referir-se a um cardume de peixes não como “estoques pesqueiros”, mas como “sujeitos de direitos”, e tratá-los institucionalmente como tal ao atribuir a eles consideração moral, tem como necessidade uma alteração conceitual capaz de modificar nosso modo de perceber a nós mesmos e aos animais. Nos eventos que esses agentes políticos realizam, em seus trabalhos de pesquisa que originam artigos, livros, teses e dissertações, existe a motivação para construir e tornar público essa alteração e assim transformar a realidade dos animais e o modo como se estabelece a relação entre sociedade e natureza.

NOTAS

¹ Sob a alegação de que Suíça estava aprisionada no Jardim Zoológico numa situação ilegal e abusiva, os impetrantes dos *habeas corpus* pretendiam levá-la para um santuário de primatas, em Piracicaba (SP).

² Disponível em: <http://www.pensataanimal.net/index.php?option=com_content&view=article&id=321:-os-peixes-uma-sensibilidade-fora-do-alcance=-do-pescador&catid=137:joan-dunayer&Itemid=1>. Acesso em: 10 fev. 2014.

³ O posicionamento bem estarista ou a favor do bem estar animal é o que faz oposição de maneira mais direta ao abolicionismo. De acordo com essa perspectiva, é aceitável utilizar animais, desde que não sofram desnecessariamente. Essa tomada de posição é alvo de críticas e é utilizada como fator de descrédito para se referir àqueles que concordam com algum tipo de instrumentalização de espécies ou indivíduos animais. Nesse sentido, o bem estarismo é considerado um posicionamento reformista, que, pela perspectiva dos defensores, não soluciona o problema dos animais.

⁴ Disponível em: <<http://www.anda.jor.br/10/03/2009/um-vegano-deve-usar-remedios>>. Acesso em: 12 dez. 2011.

⁵ Disponível em: <<http://www.anda.jor.br/10/12/2012/mimos-e-manhas>>. Acesso em: 10 nov. 2013.

⁶ Disponível em: <<http://www.anda.jor.br/10/12/2012/mimos-e-manhas>>. Acesso em: 10 nov. 2013.

⁷ Disponível em: <<http://www.anda.jor.br/29/11/2012/a-carne-dos-outros>>. Acesso em: 30 jan. 2013.

REFERÊNCIAS

BOLTANSKI, Luc. *Distant Suffering: Politics, Morality and the Media*. Nova York Paris: Cambridge University Press, 2004.

CELKA, Marianne. *L'Animalisme: enquête sociologique sur une ideologie et une pratique contemporaines des relations homme/animal*. Sociology. Université Paul Valéry - Montpellier III; Universidade do Minho, 2012. França.

CASTRO, Eduardo Viveiros de. Os pronomes cosmológicos e o perspectivismo ameríndio. *MANA*, v. 2, n. 2, p.115-144, Outubro, 1996.

DESCOLA, Philippe. *À chacun ses animaux*. In: Qui sont les animaux. (Org.). BIRNBAUM, Jean. Paris: Éditions Gallimard, 2010.

_____. As duas naturezas de Lévi-Strauss. *Sociologia e Antropologia. Revista do Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Antropologia da Universidade Federal do Rio de Janeiro*, v. 1, n. 2, Novembro, 2011.

DUNAYER, John. *Os peixes, uma sensibilidade fora do alcance do pescador*. [S.I.] Pensata Animal, 2009. Disponível em: <http://www.pensataanimal.net/index.php?option=com_content&view=article&id=321:-os-peixes-uma-sensi>

bilidade-fora-do-alcance-do-pescador&catid=137:joan-dunayer&Itemid=1>. Acesso em: 10 fev. 2014.

FELIPE, Sonia. Dos direitos morais aos direitos constitucionais: para além do especismo elitista e eletivo. *Revista Brasileira de Direito Animal: evolução*, Salvador, n. 2, p. 169-186, Dezembro, 2007.

_____. *Mimos e Manhas?* [S.I.] Agência de Notícias de Direitos Animais, 2012. Disponível em: <<http://www.anda.jor.br/10/12/2012/mimos-e-manhas>>. Acesso em: 10 nov. 2013.

_____. *A carne dos outros*. [S.I.] Agência de Notícias de Direitos Animais, 2012b. Disponível em: <<http://www.anda.jor.br/29/11/2012/a-carne-dos-outros>>. Acesso em: 30 jan. 2013.

_____. *Educar o Estado*. [S.I.] Agência de Notícias de Direitos Animais, 2013. Disponível em: <<http://www.anda.jor.br/15/01/2013/educar-o-estado>>. Acesso em: 10 fev. 2014.

FRANCIONE, Gary. *Introdução aos Direitos dos Animais*. Campinas: Editora Unicamp, 2013.

GORDILHO, Heron José Santana. O consumo de carne e o aquecimento global. *Revista Brasileira de Direito Animal: evolução*, Salvador, v. 4, n. 5, p. 355-360, Dezembro, 2009.

HARAWAY, Donna. *Manifesto ciborgue: ciência, tecnologia e feminismo-socialista no final do século XX*. In: Antropologia do ciborgue. As vertigens do pós-humano. Org. TADEU, Tomaz. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2009.

INGOLD, Tim. Building, dwelling, living: how animals and people make themselves at home in the world. In: *Shifting Contexts Transformations in Anthropological Knowledge*. (Org.). Marilyn Strathern. London: Routledge, 2004.

LAHIRE, Bernard. *Homem Plural, os determinantes da ação*. Petrópolis: Vozes, 2002.

LATOUR, Bruno. *Ciência em ação: como seguir cientistas e engenheiros sociedade a fora*. São Paulo: Editora Unesp, 1998.

LEVI-STRAUSS, Claude. *Totemismo hoje*. Petrópolis: Vozes, 1975.

MARTINS, Renata de Freitas. *O respeitável público não quer mais animais em circos!* [S.I.] Pensata Animal, 2008. Disponível em: <http://www.pensataanimal.net/index.php?option=com_content&view=article&id=111:o-respeitavel-publico&catid=76:renatafmartins&Itemid=1>. Acesso em: 21 jan. 2014.

MULLER, Bruno. *Um vegano deve usar remédios* [S.I.] Agência de Notícias de Direitos Animais, 2009. Disponível em: <<http://www.anda.jor.br/10/03/2009/um-vegano-deve-usar-remedios>>. Acesso em: 12 dez. 2011.

NABUCO, Joaquim. *Que é o abolicionismo*. São Paulo: Penguin Classics Companhia das Letras, 2011.

PERROTA, Ana Paula. *Humanidade estendida: a construção dos animais como sujeito de direitos*. Rio de Janeiro, Tese (Doutorado), UFRJ, 2015.

_____. “Quem ou “o que” são os animais? Um estudo sobre como os defensores dos animais (re)definem sua natureza. *Illuminuras*, Porto Alegre, v. 17, n. 42, p. 17-50, ago/dez, 2016.

REGAN, Tom. *Jaulas Vazias*. Porto Alegre: Lugano, 2006.

SINGER, Peter. *Libertação animal*. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2010.

TRAJANO, Tagore. *Direito animal e ensino jurídico, formação e autonomia de um saber pós humanista. Evolução: Salvador, BA, 2014.*

VARNER, Gary. *In Nature's Interests?* New York: Oxford University Press, 1998.

WAGNER, Roy. *A invenção da cultura*. São Paulo: Cosac Naify, 2010.